



LEI Nº 1.017 DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Reconhece a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Guarani em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

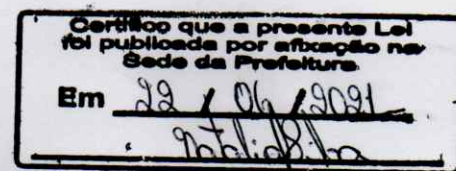
Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população, e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Guarani.

Parágrafo único: - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, pilates e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º são considerados essenciais, e poderão funcionar em épocas de crise ocasionadas por pandemias, desde que adotem o uso obrigatório de máscaras, higienização dos ambientes e limitação do número de pessoas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único: As atividades físicas realizadas ao ar livre também são consideradas essenciais, e os praticantes deverão tomar todos os cuidados necessários na situação prevista no *caput*.

Art. 3º - A essencialidade das atividades previstas nesta lei deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO

Certifico que a presente Lei
foi publicada por publicação na
Sede da Prefeitura

Em 22 de Junho de 2021

Publicada

